



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 51/2014

Loteamento Urbano

Pedro Miguel Ferreira Folgado, presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

Toma público nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por despacho de 7 de novembro de 2013, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, que determinou a abertura do período de discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 34/1983, referente ao processo camarário n.º 02/1973/492, requerido por Hélio Gomes da Silva Serra e José Manuel Batista Ramos.

A alteração consiste em ser criado o lote 35, com a área de 885 m² e com os condicionantes indicados no regulamento do loteamento, ficando o lote 3 com a área de 560 m² e sem viabilidade de construção conforme é indicado no referido regulamento, alteração esta que se enquadra nos números 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação vigente.

Pelo presente se torna público que a referida discussão pública ocorrerá por um período de 10 dias, contados após o dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República* 2.ª série.

Toda a tramitação processual e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta na Divisão de Urbanismo do município, sita na Praça Luís de Camões, em Alenquer, nos dias úteis das 9:00 às 17:00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, na referida Divisão, dentro do horário de Atendimento. Não serão consideradas as reclamações, sugestões, observações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos Paços do Município e na sede da Junta de freguesia.

21 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

307422681

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 832/2014

Processo n.º 10907/2013

Alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2003, de 5 de novembro

União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação (Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março), por despacho de 30 de dezembro de 2013 do presidente do Município, Dr. Serafim China Pereira, foi autorizada a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2003 de 05 de novembro, situado na Quinta do Mosteiro — Boavista, da União de Freguesias de Refojos, Outeiro e Painzela, deste concelho, requerido por Luís Gonzaga Mendes Magalhães, número de identificação fiscal 182765385, residente na Rua da Fonte de S. João, 7, 1.º, esquerdo, Refojos de Basto, deste concelho, na qualidade de proprietário do lote 126 do referido loteamento, no que respeita à área de implantação do mesmo, para que passe de 97,50 m² para 130,00 m², e a área bruta de construção acima da cota de soleira, passe de 195,00 m², para 260,00 m².

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis, para efeitos de consulta, no SAU — Serviço de Atendimento Único, no edifício do Município, sito na Praça da República, em Refojos de Basto, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento Único, dentro do horário de atendimento.

Para os devidos efeitos legais consideração cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, no Edifício da União de Freguesias de Refojos, Outeiro e Painzela, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente do Município, *Dr. Serafim China Pereira*.

307509205

Edital (extrato) n.º 52/2014

Serafim China Pereira, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 27 de dezembro de 2013, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 13 de dezembro de 2013, deliberou aprovar o Regulamento da Cantina Municipal que se publica em anexo.

A referida tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

31 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Serafim China Pereira*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente projeto de Regulamento tem o seu suporte legal no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

As regras de fornecimento de refeições a funcionários da Administração Pública e Local, assim como o preço de vendas das refeições fornecidas e as normas gerais de higiene, regem-se pelo disposto nos diplomas legais aplicáveis e pelas regras do presente regulamento.

Artigo 2.º

O serviço de cantina encontra-se na dependência direta da Divisão de Educação, Cultura, Desporto, Animação e Juventude.

CAPÍTULO II

Gestão

Artigo 3.º

1 — A cantina do município será gerida pela Divisão de Educação, Cultura, Desporto, Animação e Juventude, de acordo com os seguintes princípios:

a) A composição da refeição deve ser quantitativa e qualitativamente equilibrada e obedecer aos critérios referentes a uma alimentação racional e saudável;

b) A aquisição e armazenamento dos produtos e géneros alimentícios deve realizar-se de acordo com as regras de higiene e segurança alimentar de modo a preservar a qualidade dos mesmos.

2 — Com o fim de concretizar os princípios mencionados no ponto anterior, poderão ser promovidos cursos de aperfeiçoamento profissional para os trabalhadores que exerçam as suas funções na cantina e na cozinha.

CAPÍTULO III

Utentes

Artigo 4.º

1 — A cantina municipal destina-se a fornecer refeições aos funcionários da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, no ativo e aposentados, a membros das Juntas de Freguesias, assembleias de freguesia, Assembleia Municipal, executivo municipal, Basto Vida e ainda a outros serviços públicos mediante acordo a celebrar.

2 — Desde que se verifiquem condições de funcionamento técnicas e legais que não o impeçam, é ainda autorizado o fornecimento de refeições a cônjuges bem como a filhos, adotados ou menores que, por sentença judicial, se encontram a cargo dos funcionários no ativo e a cônjuge dos aposentados.

2.1 — Para a frequência da cantina e bar por parte dos familiares referidos no ponto 2, é obrigatório um requerimento dirigido ao presidente da Câmara. Nele deve constar a indicação do nome do trabalhador, local de trabalho, nome e grau de parentesco do familiar visado.

2.2 — Caso haja lugar a deferimento do pedido, será emitido cartão de acesso a cantina municipal, que será obrigatoriamente exibido no ato de utilização deste.

3 — Em caso de dúvida por parte do responsável direto da cantina, poderá ser exigida a apresentação de meios de prova da sua qualidade de funcionário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 5.º

1 — As refeições constam de:

Um prato de carne ou um prato de peixe ou um prato de dieta;

Sopa;

Pão;

Fruta.

2 — A ementa das refeições será elaborada semanalmente e afixada no penúltimo dia útil da semana anterior àquela a que respeita;

3 — Para além da refeição, os utentes terão ao seu dispor café, vinho ou água ou refrigerante.

Artigo 6.º

É expressamente proibida a confeção de refeições com géneros alimentícios fornecidos pelos interessados.

Artigo 7.º

1 — O custo das refeições para os utilizadores da Administração Pública e Local será de valor igual ao subsídio estipulado por lei, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro.

2 — O custo da refeição para aposentados será o estipulado por lei.

3 — O custo das refeições para cônjuges e filhos, adotados ou menores que por sentença judicial estão a cargo dos trabalhadores terá o mesmo valor do estabelecido para aqueles, acrescido da percentagem de 15 %, arredondado às dezenas, mais a taxa de IVA em vigor.

4 — A senha relativa à refeição destina-se exclusivamente ao seu portador.

5 — O preço de venda das bebidas não está incluído na senha, as quais serão vendidas de acordo com a tabela local em vigor.

Artigo 8.º

1 — Os utentes pagarão as refeições por meio de senhas requisitadas diariamente até às 14 horas do dia útil anterior.

2 — As marcações das refeições extra deverão ser efetuadas até às 10 horas do próprio dia.

3 — Os utentes que aleguem ter perdido a senha de refeição do dia terão que adquirir nova senha, pagando o seu custo por inteiro. Caso apresentem a senha perdida no prazo de vinte e quatro horas, terão direito ao reembolso da totalidade da quantia despendida.

Artigo 9.º

1 — Aos utentes não é permitido apresentar, diretamente, qualquer reclamação ao pessoal em serviço na cantina.

2 — Os utentes não podem permanecer nas instalações da cantina por tempo superior ao do horário de funcionamento estipulado, sendo-lhes expressamente vedada a entrada na cozinha, copa e despensa.

3 — Os utentes poderão apresentar sugestões e reclamações devidamente justificadas e dirigidas, por escrito, à Divisão de Educação, Cultura, Desporto, Animação e Juventude.

Artigo 10.º

A duração do período de almoço na cantina funcionará em horário a fixar de acordo com o regime de trabalho adotado na Câmara Municipal, ressalvando-se o estabelecimento de horários adequados relativamente aos serviços a que a cantina tenha que prestar apoio.

Artigo 11.º

Deverá ser afixada em local bem visível, uma tabela única de preços.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12.º

O não cumprimento do estipulado no presente Regulamento poderá ser punido com interdição temporária de frequência e utilização da cantina, mediante inquérito a instaurar, independentemente do procedimento disciplinar que os mesmos atos possam motivar.

Artigo 13.º

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se funcionários da Câmara Municipal todos aqueles que se encontrem subordinados à hierarquia e disciplina dos serviços e tenham direito ao subsídio de refeição estipulado por lei.

Artigo 14.º

1 — Cabe ao presidente da Câmara, ou à pessoa que ele designar, definir ou decidir as ordens ou instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução do presente regulamento, sem prejuízo das ordens diretas e imediatas para cada caso.

2 — Quaisquer dúvidas que surjam na aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo presidente da Câmara ou vereador que o substitui nas suas funções, ou em quem estes delegarem.

Artigo 15.º

São aplicáveis no interior da cantina municipal as disposições contidas no Código de Posturas em tudo o que não contrariar o presente regulamento.

Artigo 16.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

307519355

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 833/2014

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos, se faz público que por meu despacho de 27 de dezembro de 2013, foi concedida licença sem remuneração pelo período de um ano, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, (RCTFP) na sua atual redação, ao trabalhador Sérgio Leandro Macedo Rodrigues, com a categoria de Técnico Superior.

2 de janeiro de 2014. — Por delegação do Presidente, a Vereadora, Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida Brandão.

307516666